



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## LEI Nº 1339/2019

**Autoria: Vereador Pedro Aureliano**

**INSTITUI A QUARTA SEMANA DO  
MÊS DE MAIO COMO A SEMANA DA  
VALORIZAÇÃO DA VIDA HUMANA  
NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,**

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/08/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no Município de Piancó a “Semana municipal de valorização da Vida Humana”, a ser comemorada, na quarta semana de maio, com campanhas de divulgação com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.


Parágrafo Único – O objetivo é promover anualmente, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da valorização da vida.

Art. 2º - Na “Semana municipal de valorização da Vida Humana” serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, atividades culturais e de lazer. As escolas, colégios e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com atividades práticas de incentivos a valorização da vida humana.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo municipal, em sendo necessário, mediante instrumento próprio, realizar dotação para custeio destas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2019.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito